

REGIMENTO INTERNO CONSELHO FISCAL SEBRAE/DF

Outubro/2010

SEBRAE
*Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Distrito Federal*

*SIA SUL / Trecho 03
Lote 1.580 - Brasília / DF
CEP.: 71.200-030*

*Tel.: 61.3362.1600
www.df.sebrae.com.br*

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL - SEBRAE/DF

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 1º - O Conselho Fiscal é o Órgão de assessoramento do Conselho Deliberativo Estadual - CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

Art. 2º - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pelo CDE do Sebrae/DF para o exercício de um mandato de 04 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser reconduzidos.

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seus pares, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por um único período consecutivo.

§ 2º - Os candidatos ao Conselho Fiscal serão indicados, por escrito, pelas entidades associadas do Sebrae/DF, dentre pessoas físicas capazes civilmente, diplomadas em curso de nível universitário, residentes no País.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis "ad nutum" ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do Art. 13 do Estatuto Social do Sebrae/DF.

§ 4º - Não pode participar do Conselho Fiscal empregado do Sebrae/DF; pessoa que tenha assento em outros colegiados da Entidade; que seja indicada pelo associado que detenha a Presidência do CDE do Sebrae/DF; seja cônjuge de seus dirigentes ou parente destes até o terceiro grau.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por terceiros.

§ 6º - Os membros do Conselho Fiscal, titulares ou suplentes, investir-se-ão em seus cargos mediante termo de posse, elaborado pela secretaria do Órgão.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 3º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger seu Presidente, pelo voto dos seus membros, permitida a recondução;

II - elaborar proposta de seu Regimento Interno, e respectivas alterações, submetendo-as à homologação do CDE do Sebrae/DF;

III - examinar e emitir parecer sobre demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do Sebrae/DF;

IV - emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos sempre que o CDE solicitar;

V - emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

VI - analisar, no mínimo, trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, elaboradas e apresentadas pelo Sebrae/DF;

VII - atender a outras demandas do CDE não expressamente previstas neste artigo relativamente às matérias de sua competência;

VIII - zelar pelo cumprimento das recomendações feitas pela Secretaria Federal de Controle Interno, Delegacias Federais de Controle Interno e Tribunal de Contas da União, em qualquer processo de inspeção e de julgamento de contas anuais;

IX - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores, e verificar o cumprimento dos respectivos deveres legais e estatutários;

X - instituir ou indicar uma secretaria para o Conselho Fiscal, podendo esta coincidir com a secretaria do CDE do Sebrae/DF.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 4º - São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

I - representar o Órgão em reuniões ou eventos promovidos pelo Sebrae/DF ou em outros atos de natureza administrativa, no âmbito do Sistema Sebrae;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, quando necessárias ou quando solicitadas por qualquer membro do Conselho Fiscal;

III - convidar os diretores e empregados do Sebrae/DF às reuniões, para prestarem esclarecimentos sobre matérias submetidas ao Conselho Fiscal;

IV - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal, participando dos debates;

V - elaborar a pauta dos trabalhos, podendo requisitar informações, elementos e subsídios complementares à Diretoria Executiva, que julgue indispensável à instrução das matérias e ao pleno exercício das atribuições do Órgão;

VI - conceder licença aos demais membros, convocando seus suplentes;

VII - distribuir as matérias a serem examinadas, aos demais membros do Órgão, coordenando e orientando os debates, decidindo sobre as questões de ordem suscitadas nas reuniões;

VIII - votar somente no caso de empate nas deliberações, em cujos debates tomará parte;

IX - proclamar os resultados das votações;

X - assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais conselheiros presentes e o responsável pela secretaria do Órgão;

XI - designar dentre os demais membros titulares o Vice-Presidente do Órgão ou substituto, que em suas faltas, impedimentos e ausências, exercerá na plenitude as suas atribuições.

Art. 5º - São atribuições dos demais membros do Conselho Fiscal:

I - comparecer às reuniões e participar dos debates;

II - apresentar parecer sobre matérias que lhes sejam distribuídas e relatá-las, quando for o caso;

III - solicitar diligências, informações adicionais e quaisquer outros elementos julgados indispensáveis ao exame das matérias distribuídas;

IV - apresentar e discutir indicações, requerimentos, moções e proposições;

V - votar nas reuniões as matérias sobre as quais o Órgão deve se manifestar, incluídas na pauta dos trabalhos.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS FISCAIS

Art. 6º - Os membros do Conselho Fiscal responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e dos atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação de lei ou do Estatuto Social do Sebrae/DF.

Art. 7º - A responsabilidade de cada membro do Conselho Fiscal inicia-se na data do ato de sua investidura.

Parágrafo Único - A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

Art. 8º - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

Parágrafo Único - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião e a comunicar à Diretoria Executiva e ao CDE do Sebrae/DF.

Art. 9º - O Conselho Fiscal tomará medidas ou iniciativas que, a seu juízo e observados os limites de sua competência, auxiliem a Diretoria Executiva e o CDE.

CAPÍTULO V DAS PRERROGATIVAS DO CONSELHO FISCAL

Art. 10 - O Conselho Fiscal exercerá as seguintes prerrogativas, essenciais ao cumprimento de sua missão:

I - solicitar à Diretoria Executiva:

- a) cópia do Estatuto Social do Sebrae/DF e de outros atos normativos vigentes, na data da instalação do Conselho Fiscal;
- b) esclarecimentos ou informações, assim como demonstrações financeiras ou contábeis especiais, a pedido de qualquer de seus membros;
- c) Disponibilização de pessoal qualificado para secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao Conselho Fiscal.

II - quando convidado ou quando julgar necessário, assistir às reuniões do CDE do Sebrae/DF, em que se deliberar sobre:

- a) relatório anual de gestão;
- b) demonstrações financeiras do exercício social;
- c) propostas da Diretoria Executiva, submetidas ao CDE do Sebrae/DF, relativas aos planos de investimento e ao orçamento anual e respectivas alterações.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

Art. 11 - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente e serão realizadas em duas situações específicas, a saber:

I - Reuniões Ordinárias:

O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, com a presença no mínimo de menos 03 (três) membros, titulares ou suplentes, para deliberação sobre matérias estatutárias de sua competência.

II - Reuniões Extraordinárias:

As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal e/ou pelo Presidente do CDE do Sebrae/DF.

Parágrafo Único - Terão acesso ao recinto das reuniões, além dos membros efetivos e/ou suplentes, a secretária e as pessoas especialmente convidadas ou convocadas para prestar esclarecimentos ou informações.

Art. 12 - As convocações do Conselho Fiscal serão escritas, indicarão o local, o horário e a pauta dos trabalhos, podendo ser efetuadas por via postal, fax ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, observando-se o prazo mínimo de 07 (sete) dias entre as datas da convocação e da reunião ordinária e de 03 (três) no caso de reunião extraordinária.

Art. 13 - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas, preferencialmente, na sede do Sebrae/DF.

Parágrafo Único - As reuniões que se realizarem fora da sede do Sebrae/DF deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente do CDE do Sebrae/DF.

Art. 14 - A pauta dos trabalhos, elaborada pelo Presidente do Conselho Fiscal, será dividida em 03 (três) partes, intituladas:

I - Expediente, compreendendo:

- a) verificação de quorum mínimo para instalação da reunião;
- b) justificativas de ausência;
- c) distribuição de material de interesse do Conselho Fiscal, se for o caso;
- d) comunicação da presidência.

II - Ordem do Dia, compreendendo a relação das matérias sujeitas à deliberação do Órgão.

III - Assuntos Gerais, compreendendo a livre manifestação dos conselheiros fiscais, que poderão fazer comunicações, apresentar moções, solicitar informações ou requerer diligências relacionadas com as matérias da alçada do Órgão.

§ 1º - A pauta dos trabalhos contendo a ordem do dia deverá ser encaminhada aos membros do Conselho Fiscal, quando da convocação para as reuniões.

§ 2º - Os documentos, relatórios, informações e elementos que instruírem as matérias incluídas na pauta dos trabalhos, sujeitas ao exame do Órgão, deverão ser encaminhados aos conselheiros juntamente com a convocação.

Art. 15 - Para fins de avaliação e emissão de seus pareceres, o Conselho Fiscal se valerá do suporte da empresa de auditoria externa independente, nos termos do § 2º do Art. 15 do Estatuto Social do Sebrae/DF, bem como dos trabalhos, informações e pareceres da auditoria interna.

Art. 16 - O Conselho Fiscal solicitará à unidade de auditoria interna do SEBRAE/DF os dados e elementos necessários ou convenientes para subsidiar o exercício das atribuições conferidas aos Conselheiros Fiscais.

Art. 17 - A empresa de auditoria independente, contratada de acordo com o inciso XIII do Art. 13 do Estatuto Social do Sebrae/DF, subsidiará os trabalhos do Conselho Fiscal, a requerimento deste.

Art. 18 - Os registros das reuniões do Conselho Fiscal serão formalizados por meio de atas preparadas pela respectiva secretária, devendo conter todos os itens constantes da pauta dos trabalhos.

§ 1º - As deliberações do Conselho Fiscal serão registradas em ata assinada por seu Presidente, pelos conselheiros presentes e pelo responsável pela secretaria do Órgão, podendo ser lavrada, sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição sintética das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados.

§ 2º - As atas, e bem assim, os pareceres produzidos, serão devidamente arquivados na respectiva secretaria.

§ 3º - Cópias do inteiro teor das atas do Conselho Fiscal serão encaminhadas ao CDE do Sebrae/DF e à Diretoria Executiva.

Art. 19 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, assegurando-se um voto a cada conselheiro fiscal presente na reunião, titular ou suplente, cabendo ao Presidente unicamente o voto de desempate.

Parágrafo Único - O Conselheiro que tiver voto vencido, se assim julgar conveniente, pode fazer o registro em ata da sua posição divergente, fundamentando-a.

Art. 20 - As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser sempre fundamentadas.

Art. 21 - Os conselheiros fiscais suplentes poderão participar das reuniões com direito a se manifestar, mas se o conselheiro fiscal titular estiver presente somente este poderá votar.

Art. 22 - As matérias submetidas ao Conselho Fiscal deverão estar instruídas com elementos necessários à sua apreciação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Será tido como renunciante ao mandato, o conselheiro fiscal que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho Fiscal, sem justificar ausência ou sem ser substituído por seu respectivo suplente, cabendo ao Presidente informar o fato ao CDE do Sebrae/DF, que poderá declarar vago o cargo e eleger o substituto.

Art. 24 - Os membros efetivos serão substituídos, nos seus impedimentos, pelos respectivos suplentes, expressamente convocados pelo Presidente ou, no caso da substituição recair sobre o Presidente, pelo Vice-Presidente.

Art. 25 - No caso de vacância, não tendo havido designação de Vice-Presidente, a Presidência do Conselho Fiscal será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 26 - Na hipótese de vacância definitiva da Presidência do Conselho Fiscal, este elegerá o substituto para a complementação do mandato.

Art. 27 - Os membros do Conselho Fiscal deverão comparecer às reuniões do CDE quando convocados ou nelas admitidos e responder aos pedidos de informações formuladas pelos seus membros.

Art. 28 - O Conselho Fiscal diligenciará no sentido de desenvolver os programas de implantação de procedimentos corretivos recomendados pelos auditores independentes.

Art. 29 - Retirada a indicação do conselheiro, antes do término do seu mandato, por parte da instituição associada, esta deverá indicar novo representante para cumprimento do mandato.

§ 1º - A indicação de novo representante deverá ser submetida ao CDE do Sebrae/DF para aprovação.

§ 2º - A posse do novo conselheiro fiscal deverá ocorrer na reunião do CDE do Sebrae/DF subsequente à data da indicação.

Art. 30 - Os membros do Conselho Fiscal que se ausentarem, por interesse do Sebrae/DF, da localidade onde têm domicílio para outra do Território Nacional, farão jus à percepção de diárias e/ou adiantamentos financeiros para indenização das despesas extraordinárias de alimentação e hospedagem, além do transporte correspondente ao percurso de deslocamento, cujas despesas serão custeadas pelo Sebrae/DF, na conformidade das normas vigentes no âmbito da Entidade.

Art. 31 - Os casos omissos neste Regimento, relativamente ao funcionamento do Órgão, deverão ser resolvidos por maioria do Conselho Fiscal.

Art. 32 - Qualquer alteração proposta pelo Conselho Fiscal, no que tange a este Regimento Interno, deverá ser submetida à apreciação do CDE.

Art. 33 - Este Regimento Interno entra em vigor a partir de sua aprovação pelo CDE, conforme Resolução N° 030/2010, de 27 de outubro de 2010, nos termos do Art. 13, do Estatuto Social do SEBRAE/DF, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 27 de outubro de 2010.


Antonio Rocha da Silva
Presidente do Conselho Deliberativo